



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1112

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....              | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                | 2 |
| Leis .....                                | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 3 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... | 3 |

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1112

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº. 3.542/2024.

**Objeto:** Dispõe sobre a restrição de tráfego de veículos pesados no Bairro de Ibiraporanga e dá outras providências.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o tráfego de caminhões, com ou sem carretas, carretas "Romeu e Julieta", bitrem, tritrem, rodotrem, caminhão trator trucado com semi reboque e/ou com reboque, caminhão trator com semi reboque e/ou reboque, caminhão com reboque; caminhão trucado com reboque; caminhão canavieiro, de grãos e outros da mesma categoria, carregados ou não, no Bairro de Ibiraporanga.

**§ 1º.** Como alternativa a proibição determinada no *caput* deste artigo, os veículos ali referidos, deverão utilizar obrigatoriamente a opção do "Anel Viário Antonio Quile Rubio".

**§ 2º.** Ficam excluídos da regra prevista no *caput* desse artigo os ônibus de transporte coletivo de passageiros, públicos ou particulares, os caminhões que transportam cargas vivas, ração e produtos agrícolas de todo gênero, caminhões e máquinas pesadas da patrulha mecanizada da frota municipal, estadual ou federal, veículos de coleta de lixo e outros serviços emergenciais de saúde, manutenção de emergência em residências e vias públicas, em rede elétrica, telefônica, pluvial, sanitária e abastecimento de água, serviços de guincho e os serviços de carga e descarga.

**§ 3º.** As proibições da presente lei não se aplicam aos proprietários destes veículos ou motoristas que residam dentro do perímetro do Bairro de Ibiraporanga.

**Art. 2º.** O descumprimento das previsões do artigo anterior acarretará ao proprietário e/ou condutor a aplicação das penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito (Lei nº. 9.503/97), quais sejam:

**Art. 187.** Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

- para todos os tipos de veículos:

Infração - média;

Penalidade - multa;

**Art. 231.** Transitar com o veículo:

I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;

II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via;

a) carga que esteja transportando;  
b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando;  
c) qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

III - produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN;

IV - com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

V - com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN:

Infração - média;

Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela:

a) até 600 kg (seiscientos quilogramas) - R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);

b) de 601 (seiscientos e um) a 800 kg (oitocentos quilogramas) - R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos);

c) de 801 (oitocentos e um) a 1.000 kg (mil quilogramas) - R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos);

d) de 1.001 (mil e um) a 3.000 kg (três mil quilogramas) - R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos);

e) de 3.001 (três mil e um) a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) - R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

f) acima de 5.001 kg (cinco mil e um quilogramas) - R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos);

Medida administrativa - retenção do veículo e transbordo da carga excedente;

VI - em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

VII - com lotação excedente;

VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1112

Página 3 de 3

*IX - desligado ou desengrenado, em declive:*

*Infração - média;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo;*

*X - excedendo a capacidade máxima de tração:*

*-Infração - de média a gravíssima, a depender da relação entre o excesso de peso apurado e a capacidade máxima de tração, a ser regulamentada pelo CONTRAN;*

*Penalidade - multa;*

*-Medida Administrativa - retenção do veículo e transbordo de carga excedente.*

*Parágrafo único. Sem prejuízo das multas previstas nos incisos V e X, o veículo que transitar com excesso de peso ou excedendo à capacidade máxima de tração, não computado o percentual tolerado na forma do disposto na legislação, somente poderá continuar viagem após descarregar o que exceder, segundo critérios estabelecidos na referida legislação complementar.*

**Art. 3º.** A fiscalização e aplicação das sanções ficam a cargo da Polícia Militar, com apoio da Divisão Municipal de Trânsito, por força do Convênio previsto nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), já firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 4º.** A aplicação desta lei não exclui as disposições da Lei Federal relativas às normas de trânsito, podendo ser cumuladas as sanções.

**Art. 5º.** Na hipótese da ocorrência de algum caso fortuito ou de força maior, poderá, excepcionalmente, o Poder Executivo, via Decreto, autorizar a passagem de veículos pesados pelo Bairro de Ibiraporanga.

**Art. 6º.** O Município de Tanabi, através do Poder Executivo, ficará encarregado de orientar os motoristas e sinalizar as vias as quais ora se limita o tráfego.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,  
Em 12 de setembro de 2024.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Andrei da Silveira Garcia

Diretor de Trânsito e Segurança Pública

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 80/2024

Projeto de Lei nº. 80/2024.

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Aditamento Contrato nº 3.125/2023 - Tomada de Preços nº 13/2023. FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais e rede de esgotamento sanitário. **Supressão:** Fica reprogramada a planilha orçamentária do contrato nº 3.125/2023 alterando o valor global do contrato de R\$ 976.676,26 (novecentos e setenta e seis mil e seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) para R\$ 877.050,36 (oitocentos e setenta e sete mil e cinquenta reais e trinta e seis centavos). Data: 12 de setembro de 2024.

# VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 5643-0f45-cc65-d2e7-86



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1112, ano VI, veiculado em 13 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF \*\*\*942408\*\*) em 13/09/2024 às 09:41:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5643-0f45-cc65-d2e7-86>